

Edital do Leilão Extrajudicial

Angélica Miekou Inoue Daniels, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESP 747, devidamente autorizada pelo(s) comitente (s) **GAFFISA CONSTRUTORA**, torna público a oferta, em leilão **ONLINE EXCLUSIVO PARA FUNCIONÁRIOS BENS DE APARTAMENTO DECORADO LEILÃO - WE SOCUBACA - RJ (ref 28)** – extrajudicial, a venda dos bens móveis de apartamento decorado, com encerramento a partir das 18h00 do dia 04/08/2022 no portal www.lancetotal.com.br, nos termos do DECRETO Nº 02/981 DE 12 DE QUADROS MED. APROX. 1303240X00, LEI Nº 13.138, DE 28 DE JUNHO DE 2015 e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013. Descrição dos bens: L1: ARMÁRIO SUSPENSO CONTENDO 07 PORTAS, NICHOS MED. APROX. 383X90X40, E NICHOS LATERAL MED. APROX. 100X46X38, LM R\$ 300,00. L2: PEDRA, CUBA E ARMÁRIO BAIXO CONTENDO 06 PORTAS MED. APROX. 383X78X53, LM R\$ 400,00. L3: PEDRA MED. APROX. 43X42, LM R\$ 200,00. L4: PEDRA MED. APROX. 43X42, LM R\$ 200,00. L5: PEDRA MED. APROX. 74X76X40, LM R\$ 200,00. L6: PEDRA MED. APROX. 74X76X40, LM R\$ 200,00. L7: PEDRA MED. APROX. 120X15, LM R\$ 80,00. L8: PAINEL RIPADO EM L MED. APROX. 240X162 E 240X120 E BANCO EM L MED. APROX. 162X39 E OUTRO 122X39, LM R\$ 300,00. L9: MOVEL BAIXO MED. APROX. 76X35X30, LM R\$ 80,00. L10: BANCO COM 03 ALMOFADAS SOLTAS MED. APROX. 160X24X45, LM R\$ 120,00. L11: TAPETE MED. APROX. 300X200, LM R\$ 150,00. L12: TAPETE MED. APROX. 221X40X45, LM R\$ 150,00. L13: PAINEL RIPADO MED. APROX. 274X232, LM R\$ 120,00. L14: TAPETE MED. APROX. 250X200, LM R\$ 120,00. L15: TAPETE MED. APROX. 300X200, LM R\$ 150,00. L16: CABECEIRA MED. APROX. 373X110 E PRATELEIRA MED. APROX. 70X37, LM R\$ 120,00. L17: TAPETE MED. APROX. 300X200, LM R\$ 150,00. L18: PAINEL MED. APROX. 262X264, LM R\$ 150,00. L19: BANCADEA MED. APROX. 138X47, LM R\$ 80,00. L20: PERSIANA MED. APROX. 184X110, LM R\$ 80,00. L21: NICHOS MED. APROX. 175X27X28, LM R\$ 100,00. L22: ARMÁRIO COM PORTAS DE CORRER EM VIDRO MED. APROX. 288X250X60, LM R\$ 700,00. L23: PEDRA E ARMÁRIO BAIXO COM PORTA MED. APROX. 77X65X50, LM R\$ 300,00. L24: PAINEL MED. APROX. 260X110 E BASE PARA CAMA SOLTEIRO MED. APROX. 180X32X82, LM R\$ 250,00. L25: ARMÁRIO CONTENDO CABEITEIRO, CABIDEIRO E PRATELEIRA MED. APROX. 130X240X60, LM R\$ 400,00. L26: PEDRA E ARMÁRIO BAIXO MED. APROX. 137X80X40, LM R\$ 400,00. L27: CAMA SUSPENSÃO E BASE PARA CAMA SOLTEIRO COM ESCADA LATERAL MED. APROX. 180X190X86 E NICHOS CONTENDO 05 PRATELEIRA MED. APROX. 86X250, LM R\$ 500,00. L28: BANCADEA MED. APROX. 150X38, LM R\$ 80,00. L29: PERSIANA MED. APROX. 184X110, LM R\$ 80,00. L30: ARMÁRIO COM 2 PORTAS ESQUERDAS MED. APROX. 130X240X60, LM R\$ 400,00. L31: PEDRA E ARMÁRIO BAIXO MED. APROX. 172X80X40, LM R\$ 400,00. L32: CAMA SUSPENSÃO E ARMÁRIO BAIXO MED. APROX. 150X80X53, BANCADEA LATERAL MED. APROX. 130X97X53 E ARMÁRIO SUSPENSO MED. APROX. 93X40X53, LM R\$ 200,00. L33: BANCADEA E TORNEIRA MED. APROX. 80X60, LM R\$ 150,00. L34: BANCADEA E TORNEIRA MED. APROX. 80X60, LM R\$ 150,00. L35: BALÇÃO MED. APROX. 240X120X55, LM R\$ 100,00. L36: CADEIRAS EM METAL, LM R\$ 70,00. L37: CADEIRAS EM TECIDO, LM R\$ 80,00. L38: SOFÁ MED. APROX. 160X160X76, LM R\$ 300,00. L39: MESA EM VIDRO MED. APROX. 220X90X70, LM R\$ 400,00. L40: L41: CADEIRAS EM TECIDO, LM R\$ 300,00. L42: SOFÁ MED. APROX. 1,50 x 70, LM R\$ 120,00. L43: CADEIRA, LM R\$ 120,00. L44: SOFÁ EM L CONTENDO ALMOFADAS SOLTAS, LM R\$ 400,00. L45: SOFÁ MED. APROX. 2,15X56X96, LM R\$ 300,00. L46: PUFF DE VELUDOCOM BASE DE METAL, LM R\$ 70,00. L47: CADEIRAS EM TECIDO, LM R\$ 80,00. L48: COLCHA DE BRÁVEL, LM R\$ 100,00. L49: COLCHA E 06 ALMOFADAS, LM R\$ 80,00. L50: COLCHA E 06 ALMOFADAS, LM R\$ 80,00. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não cabendo ao Comente e ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto ao estado de conservação. Os bens poderão ser examinados pelos interessados sem a necessidade de AGENDAMENTO PREVIO do dia 01/07/2022, a partir das 10h00 às 16h00, no endereço: Rua Sorocaba, 723 – Bairro Botafogo – Rio de Janeiro – RJ,22271-110. Retirada dos bens: do dia 22 de Agosto de 2022 a 24 de Agosto de 2022. Será feita mediante agendamento após o encerramento do leilão - Rua Sorocaba, 723 – Bairro Botafogo, Rio de Janeiro - RJ,22271-110. A venda será realizada à vista. O pagamento de comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, que será realizado no ato. Mais informações com relação completa de lotes consulte o site www.lancetotal.com.br ou no escritório do Leiloeiro tel. (11) 3868-2910.

WWW.LANCETOTAL.COM.BR

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 01ª E 02ª SÉRIE DA 06ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. Fica convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da 01ª e 02ª Série da 06ª Emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.** (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 12 e seguintes, do Termo de Securitização dos CRA da Emissão (“Termo de Securitização”), a se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Emissão (“AGCRA”), a ser realizada, em **1º Convocação em 26 de agosto às 16h30 de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Exame, discussão e votação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), das demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRA da Emissora, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022; (ii) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. **Informações Gerais:** a AGCRA será realizada de forma digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRA que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora juridico@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário assembleias@pentagontrustee.com.br com no mínimo **02 (dois) dias úteis de antecedência** em relação à data de realização da AGCRA, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRA poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto, por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRA na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRA ou por seu procurador, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada. Fica os senhores Titulares dos CRA cientes de que, nos termos do artigo 25, § 2º, da Resolução CVM 60, uma vez que as Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separados não contiverem ressalvas, serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral em referência não seja instalada em 1ª e 2ª convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer dos Titulares dos CRA. O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA está disponível no (i) site da Emissora www.truesecuritizadora.com.br; e (ii) site do www.cvm.gov.br.
São Paulo, 25 de julho de 2022.
TRUE SECURITIZADORA S.A.
Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 01ª SÉRIE DA 09ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. Fica convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da 01ª Série, da 09ª Emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.** (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 14 e seguintes, do Termo de Securitização dos CRA da Emissão (“Termo de Securitização”), a se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Emissão (“AGCRA”), a ser realizada, em **1º Convocação em 26 de agosto às 17h de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Exame, discussão e votação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), das demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRA da Emissão, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022; (ii) autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. **Informações Gerais:** a AGCRA será realizada de forma digital, nos termos da Resolução CVM 60, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRA que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora juridico@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário assembleias@pentagontrustee.com.br com no mínimo **02 (dois) dias úteis de antecedência** em relação à data de realização da AGCRA, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRA poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto, por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRA na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRA ou por seu procurador, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada. Fica os senhores Titulares dos CRA cientes de que, nos termos do artigo 25, § 2º, da Resolução 60 da CVM, uma vez que as Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separados não contiverem ressalvas, serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral em referência não seja instalada em 1ª e 2ª convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer dos Titulares dos CRA. O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA está disponível no (i) site da Emissora www.truesecuritizadora.com.br; e (ii) site do www.cvm.gov.br.
São Paulo, 25 de julho de 2022.
TRUE SECURITIZADORA S.A.
Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 01ª SÉRIE DA 04ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. Fica convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da 01ª e 02ª Série da 04ª Emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.** (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), a **PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.434.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 11 do Termo de Securitização dos CRA da Emissão (“Termo de Securitização”), a se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Emissão (“AGCRA”), a ser realizada, em **1º Convocação em 26 de agosto às 14h30 de forma exclusivamente digital**, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma *Microsoft Teams* (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Exame, discussão e votação, nos termos do artigo 25, I da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021, das demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRA da Emissão, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022; (ii) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. **Informações Gerais:** a AGCRA será realizada de forma digital e remota, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRA que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora juridico@truesecuritizadora.com.br e ao Agente Fiduciário assembleias@pentagontrustee.com.br com no mínimo **02 (dois) dias úteis de antecedência** em relação à data de realização da AGCRA, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRA poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto, por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRA na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRA ou por seu procurador, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada. Fica os senhores Titulares dos CRA cientes de que, nos termos do artigo 25, § 2º, da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021, uma vez que as Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separados não contiverem ressalvas, serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral em referência não seja instalada em 1ª e 2ª convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer dos Titulares dos CRA. O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA está disponível no (i) site da Emissora www.truesecuritizadora.com.br; e (ii) site do www.cvm.gov.br.
São Paulo, 25 de julho de 2022.
TRUE SECURITIZADORA S.A.
Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores

****VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO:** Pedido nos autos de INTERDIÇÃO de **ANTONIO JOSÉ DA SILVEIRA**, requerido por **EVERTON BIZOTTI DA SILVEIRA** - Processo nº **1007224-61.2020.8.26.0564**. O MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do foro de Santo André, Estado de São Paulo, **Dr. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida em 13/05/2022, **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO JOSÉ DA SILVEIRA**, CPF nº 993.403.808-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como **CURADOR**, em **OSÉMAR DEFINITIVO**, o Sr. **EVERTON BIZOTTI DA SILVEIRA**, CPF 348.895.618-03. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalos de dez dias e afixado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 14 de julho de 2022.

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mauá/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 100729-24/15.82.0348 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional I, Estado de São Paulo, Dr. THIAGO ELIAS MANSO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a **FRANCISCA DE ALMEIDA MENEZES**, CPF 155.722.488-30, que Banco Bradesco S.A. ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Matriz Veículos Multimarcas Epp e Dener Isamu Yamamoto, observando a cobrança da Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro sob o número 08.265.342, firmado em 22/11/2014. Ocorre que os réus não honraram com os pagamentos, tornando-se inadimplentes, e a referida dívida não foi paga até o momento por eles, para que em 03 dias a partir dos 20 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**, no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do valor devido em favor do credor, sob pena de não conhecimento da oposição e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir dos 15 dias supra, **paguem o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade. Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se o prazo legal de 15 dias para oposição de emb**